



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

---

**LEI MUNICIPAL Nº 280/2018.**

***“Dispõe sobre apreensão e controle das populações de animais soltos urbanos, bem como sobre a prevenção e controle das zoonoses no município de Davinópolis - MA e estabelece outras providências”.***

IVANILDO PAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O desenvolvimento de ações com vistas ao controle das populações animais, bem como à prevenção e ao controle das zoonoses no Município de Davinópolis passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Saúde responsável pela observação e execução das ações mencionadas no artigo anterior no âmbito municipal.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível de forma natural entre animais vertebrados e o homem;

II - Animais soltos: todo e qualquer animal errante encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público;

III - Animais apreendidos: todo e qualquer animal capturado pelo Serviço Médico Veterinário e de Controle de Zoonoses, compreendendo o instante da captura, seu transporte e respectivo alojamento nas dependências do referido Serviço.

IV - Maus tratos: toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique crueldade, especialmente ausência da alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, uso de animais feridos, tortura, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe a Lei Federal nº 9.605 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

---

V - Condições inadequadas: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses ou, ainda, em alojamentos de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte;

VI - Animais ungulados: os mamíferos com dedos revestidos de cascos;

VII - Resgate: reaquisição de animal recolhido pelo Serviço Médico Veterinário e de Controle de Zoonoses por seu legítimo proprietário ou pessoa que cuidava dele regularmente antes do recolhimento;

VIII - Adoção: aquisição de animal pelo Serviço Médico Veterinário e de Controle de Zoonoses ou pessoas físicas para mantê-lo bem cuidadas;

VX - Doação: ato de ceder animal pertencente ao Serviço Médico Veterinário e de Controle de Zoonoses a pessoas físicas ou jurídicas, a fim de que seja mantido vivo e bem cuidado;

**Art. 4º** - Será apreendido e recolhido ao Abrigo Municipal, todo animal solto em lugares públicos ou acessíveis ao público, incorrendo ao proprietário multa diária correspondente ao valor de R\$ 50.00 (Cinquenta Reais).

**Art. 5º** - Haverá no Abrigo Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora de apreensão, raça, sexo, pêlo, cor, marca fotografia e outros sinais característicos identificadores do mesmo.

**Parágrafo Único.** A destinação das taxas referentes ao pagamento das multas e despesas adicionais será pago no setor de arrecadação municipal.

**Art. 6º** - Dentro do prazo de 5 (cinco) dias uteis a partir da apreensão do animal, uma vez identificado o seu proprietário, poderá este retirar os animais recolhidos ao Abrigo Municipal desde que comprovem sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial, e paguem a multa e as despesas adicionais caso houver.

§ 1º Os animais apreendidos só serão restituídos depois de assinado o termo de compromisso com o proprietário.

§ 2º Os animais apreendidos, a que se refere o Artigo 6º, desde que comprovado a sua sanidade, serão doados aos pequenos agricultores da agricultura familiar, a partir de 6 (seis) dias úteis da apreensão.

§ 3º A avaliação dos animais para fins de doação pública será feita através de Comissão constituída de 3 (três) membros, designados, anualmente, pela Secretaria de Agricultura.

Parágrafo primeiro - Sacrifício – Quando constatada a insanidade do animal através de exames competente e avaliação por médico veterinário; para abreviar o



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

---

sofrimento do animal clinicamente irrecuperável; o Secretário de agricultura notificara a Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão

Parágrafo segundo. Os animais não resgatados nos prazos estabelecidos no caput deste artigo passam a ser propriedade da Prefeitura Municipal de Davinópolis.

Art. 7º Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle das zoonoses:

I - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes.

II - preservar a saúde das populações humana e animal, mediante o emprego dos conhecimentos científicos especializados e experiências da Saúde Pública Veterinária.

Art. 8º - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Parágrafo único. O animal cujo proprietário não puder mantê-lo será encaminhado ao Serviço Médico Veterinário e de Controle de Zoonoses ou a outra instituição adequada à sua adoção, pública ou privada, que tenha por finalidade a proteção e manutenção de animais.

Art. 9º É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar, seja em perímetro urbano ou rural, bem como as providências pertinentes à remoção e destino adequado dos dejetos por eles deixados, assim nos seus locais de alojamento, manutenção e criação como em vias e logradouros públicos.

Art. 10º Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo único. Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 11º O proprietário fica obrigado a permitir o acesso de autoridade sanitária, quando no exercício de suas funções, às dependências e alojamentos do animal, sempre que necessária verificação do cumprimento dos princípios da presente Lei, bem como acatar as decisões dela emanadas.

Art. 12º Em caso de morte de animal cabe ao proprietário à disposição adequada do cadáver, de forma a não oferecer incômodo e/ou riscos à saúde pública.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.616.269/0001-60**

---

Parágrafo único. Eventuais despesas para atender ao disposto deste artigo são de responsabilidade do proprietário do animal.

Art. 13º Fica proibida a criação, alojamento e a manutenção de suínos e ruminantes domésticos, bem como a criação de equídeos na zona urbana demais área habitada no âmbito municipal.

Art. 14º Aos animais sob observação clínica que vierem a óbito não caberá indenização por parte da Prefeitura Municipal de Davinópolis.

Art. 15º Fica estabelecido que os estabelecimentos destinados ao abate de animais para consumo deverão observar a Legislação Estadual e Federal.

Art. 16º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos do Município de Davinópolis.

Art. 18º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 25 dias do mês de ABRIL de 2018.

IVANILDO PAIVA BARBOSA  
Prefeito Municipal